**Manual de Procedimentos e Serviços Médicos Convencionados**

**Federação Equestre Portuguesa**

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

**APÓLICE ALLIANZ**

1. **Operacionalidade**
2. Verificando-se qualquer evento que ative as garantias do Contrato, a Pessoa Segura obriga-se:
* A respeitar o procedimento em caso de sinistro constante nas Condições Gerais e Especiais da presente apólice, bem como o estipulado neste Manual e no Circuito da Participação e Gestão de Sinistros (em anexo);
* Autorizar o seu médico a fornecer as informações solicitadas pela RNA / ALLIANZ e submeter-se aos exames efetuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez, ou das consequências do acidente, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena da cessação da responsabilidade da Entidade Gestora;
* Enviar a documentação original e os documentos justificativos das despesas efetuadas para a RNA **no prazo de 8 (oito)** dias, para efeitos de reembolso nos casos previstos no ponto 4 deste Manual;
* Cumprir todas as prescrições médicas;
* Enviar à RNA quaisquer outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências sempre que considerados necessários.
1. A Pessoa Segura **(**ou centro hípico ou Federação**)** deverá apresentar à RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, sempre que esta o solicitar, o Atestado Médico comprovativo da sua capacidade Física para a prática de desporto, juntamente com os exames médicos efetuados para o efeito.
2. O não cumprimento dos deveres consagrados no contrato por parte da Pessoa Segura, ou centro hípico ou Federação, concede à RNA o direito cessar de imediato a assistência.
3. **Procedimentos em caso de Sinistro**
4. Os circuitos e procedimentos em caso de Sinistro encontram-se descritos no Anexo – Circuito da Participação e Gestão dos Sinistros.
5. Após a participação telefónica, e de acordo com os procedimentos descritos no Anexo (Circuito da participação e gestão dos sinistros), a Federação, Associação ou Clube, deverá remeter a participação de acidente para a RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, preferencialmente por e-mail:

**E-mail: danos.corporais@rna.com.pt**

**Fax: 210 443 676**

**RNA – Rede Nacional de Assistência S.A.**

**Avenida Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 12º - Sala 1**

**1070-101 Lisboa**

**Contribuinte: 509 113 010**

1. Se o sinistrado não consta em Base de Dados ou a participação for efetuada fora das 96 horas previstas procede-se de acordo com o estipulado no ponto 1.4.3.2. e 1.4.4. do Anexo.
2. É da responsabilidade da Pessoa Segura efetuar o pagamento de uma taxa administrativa por Sinistro no valor de 50,00 € (Cinquenta euros). O pagamento desta taxa é efetuado diretamente no Prestador de Saúde indicado pela RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA.

Caso o valor da assistência seja inferior ao valor da taxa, o Sinistrado pagará apenas o valor da assistência.

1. Qualquer ato médico, agendado com os prestadores da rede convencionada é acompanhado de um Termo de Responsabilidade enviado pela RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA para o respetivo prestador clinico.
2. Os exames complementares de diagnóstico, propostas cirúrgicas e tratamentos, estão sujeitos a autorização prévia do corpo clínico da RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA.
3. Após receção de informação médica completa, cabe à RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA emitir um parecer em **48 (quarenta e oito) horas**.
4. Em situações de urgência:
* Após ocorrência de acidente de comprovada urgência médica, deverá o sinistrado ser imediatamente encaminhado para a urgência do hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela apólice nº **201291629** da Companhia de Seguros Allianz Portugal, cujo número o identificará nos serviços hospitalares.
* Deverá o sinistrado solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado, para posterior envio à RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA.
* Ultrapassada a situação de urgência deverá o sinistrado efetuar a participação de sinistro, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Anexo, remetendo também os documentos aí identificados, acompanhados do cheque do valor da taxa administrativa **(50,00 €)**.
* Cirurgia em situação de urgência:

Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela apólice, a Pessoa Segura sofra lesão grave que necessite de intervenção cirúrgica de urgência, fora da rede convencionada, será sempre obrigatório a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios assim como de um relatório médico fundamentador para avaliação e enquadramento do sinistro face às Condições da apólice.

1. **Pedidos de Reembolso**
2. **O recurso a prestadores de serviços médicos não convencionados, só será admitido em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada**, e desde que a Pessoa Segura apresente documentos justificativos e comprovativos do mesmo;
3. Se existir interesse em o sinistrado recorrer à rede não convencionada, tal só será possível com o acordo da RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, sendo que nestes casos os atos médicos praticados só serão comparticipados na medida dos custos que os mesmos atos médicos teriam dentro da rede - previamente informados pela RNA ao sinistrado ou centro hípico ou Federação - e a comparticipação será efetuada em sistema de reembolso através da apresentação do original do recibo;
4. Para as situações enquadradas na alínea anterior, as despesas relativas a meios auxiliares de diagnostico, fisioterapia, tratamentos, medicamentos e consumíveis, só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela ordem dos médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do médico;
5. Só serão reembolsadas as despesas médicas e de material ortopédico de suporte à recuperação (canadianas, cadeiras de rodas, etc.) que tenham sido prescritos pelo médico da especialidade e cuja compra tenha sido previamente autorizada pela RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA;
6. Os recibos originais das despesas médicas terão que ser enviados para a RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, por correio para a seguinte morada, com identificação do número da apólice e do nome do sinistrado:

**RNA – Rede Nacional de Assistência S.A.**

**Avenida Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 12º - Sala 1**

**1070-101 Lisboa**

1. Independentemente do descrito nas alíneas supra, caso a Federação ou centro hípico solicite, por qualquer meio escrito, uma intervenção de qualquer natureza sem que exista resposta no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, estes terão direito a recorrer a serviços fora da rede convencionada, sendo que havendo lugar a reembolso, essas despesas médicas serão comparticipadas na medida dos custos que os mesmos atos médicos teriam dentro da rede convencionada;

1. Ficam ainda excluídas as despesas médicas, quando as mesmas forem prestadas pelos serviços ou postos médicos dos Centros hípicos.
2. **Sinistralidade**

Os sinistrados cujas despesas de tratamento e repatriamento, efetuadas ou a efetuar, atinjam 95% ou mais, do valor máximo seguro serão informados de tal situação, a fim de emitirem termo de responsabilidade declarando que serão responsáveis pelos montantes já dispendidos ou a despender que excederem o capital seguro, bem como pela continuidade do tratamento fora ou dentro da rede convencionada e a suas despesas.

1. **Exclusões**

Não serão objeto de assistência médica ou outra, todos os casos que enquadrem as exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice que se anexa a este manual e que dele fazem parte integrante do contrato.

1. **Outros**

Os transportes de e para a rede de prestadores de serviço convencionados, se necessários e clinicamente justificados e prescritos pelo médico, são (salvo impossibilidade) fornecidos e suportados pela Assistência, afetando a cobertura de Despesas de Tratamento, devendo ser atribuído o meio de transporte mais adequado ao tipo de lesão.

Não serão liquidadas despesas com veículos particulares ou táxis senão quando devidamente autorizadas pela RNA - REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA.

Este Manual de Procedimentos fica subordinado às Condições Gerais e Especiais da Apólice, que fazem parte integrante da apólice que garante a Assistência em caso de sinistro coberto.